



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
Gerência de Tributação – GETRI

INFORMAÇÃO FISCAL Nº. 001/2019/GETRI/CRE/SEFIN

Interessado:	3ª Delegacia Regional da Receita Estadual
Assunto:	Pedido de esclarecimento sobre a definição de “Concessionária Autorizada pelo Fabricante”
Processo	Consulta realizada por email
Município/UF:	Vilhena – RO

1. Trata-se de pedido de esclarecimento feito pela 3ª DRRE-Vilhena, via e-mail, relativo à dispensa do ICMS-AT nas entradas de caminhões, ônibus e máquinas pesadas, apresentado pelo AFTE Ademir Alves, assessor naquela repartição, que narrou:

“Segue abaixo dúvida levantada pelo AFTE Walderlei, a respeito da dispensa do ANTECIPADO para caminhões, ônibus e máquinas pesadas, previsto no inciso XXI do art. 2º do Anexo VII do RICMS.

A respeito da dúvida de ser ou não extensivo aos distribuidores, acredito que a Lei Federal nº 6729/1979 que dispõe sobre a “concessão comercial entre produtores e distribuidores...” é suficiente para saná-la.

Em seu art. 1º é normatizado que a “distribuição” efetivar-se-á através de “CONCESSÃO COMERCIAL”.

Em seu art. 2º, inciso II, normatiza que é considerado “DISTRIBUIDOR” a empresa que realiza a comercialização, presta assistência técnica e exerce outras funções pertinentes à atividade.

Ainda no art. 2º, no inciso III normatiza que se aplica a automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares.

Portanto, entendo que os termos “CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA” e “DISTRIBUIDOR AUTORIZADO” são equivalentes.

A respeito da dúvida do tipo de documento que pode ser aceito para comprovar essa condição é que merece ser discutido, visto que em processos de revisão de lançamento há entendimento/decisão distintos entre os AFTE's e entre as DRRE's.

Em pesquisa à nossa legislação estadual não localizei nenhum normativo em que fique claro qual a forma dessa comprovação.

Porém, acredito que essa dúvida também pode ser sanada por meio da Lei Federal 6729/1979. Os art. 20 e 21 normatizam que a “CONCESSÃO COMERCIAL...” será ajustada em “CONTRATO”, então, entendo que a forma da comprovação deverá ser por meio da apresentação de contrato vigente.

Vejamos a transcrição do normativo:

Art. 20. A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores será ajustada em contrato que obedecerá forma escrita padronizada para cada marca e especificará produtos, área demarcada, distância mínima e quota de veículos automotores, bem como as condições relativas a requisitos financeiros, organização administrativa e contábil, capacidade técnica, instalações, equipamentos e mão-de-obra especializada do concessionário.

Art. 21. A concessão comercial entre produtor e distribuidor de veículos automotores será de prazo indeterminado e somente cessará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O contrato poderá ser inicialmente ajustado por prazo determinado, não inferior a cinco anos, e se tornará automaticamente de prazo indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-lo, antes de cento e oitenta dias do seu termo final e mediante notificação por escrito devidamente comprovada.

Solicito uma análise sobre o assunto, com resposta para todas as DRRE's a fim de padronizar os procedimentos de análise de processos de revisão de lançamento.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
Gerência de Tributação – GETRI

INFORMAÇÃO FISCAL Nº. 001/2019/GETRI/CRE/SEFIN

2. A dispensa do ICMS antecipado nas entradas de mercadorias – caminhões com capacidade de carga máxima superior a 3,9 (três inteiros e nove décimos) toneladas e ônibus, está prevista no inciso XXI do art. 2º do Anexo VII do RICMS-RO/2018 nestes termos:

Art. 2º. Não se sujeitam ao lançamento e cobrança do imposto nos termos deste Anexo as operações de entrada de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação destinadas a contribuintes rondonienses, inclusive os situados na ALCGM, quando:

XXI - destinados à comercialização por concessionária autorizada pelo fabricante, caminhões com capacidade de carga máxima superior a 3,9 (três inteiros e nove décimos) toneladas e ônibus, ambos indicados no item 11 da Parte 2 do Anexo II deste Regulamento, e máquinas pesadas; (*grifo nosso*)

3. A questão proposta é o esclarecimento sobre a definição de “concessionária autorizada pelo fabricante”, para fins de aplicação da dispensa, bem como a respectiva comprovação desta condição.
4. A Instrução Normativa nº 006/2008/GAB/CRE – que trata do termo de acordo para redução de base cálculo operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos, por concessionárias de veículos automóveis novos e para concessionárias de veículos automotores novos de duas rodas – dispõe em seu inciso II do art. 8º, que a comprovação da condição de concessionária autorizada do fabricante ou importador deve conter a indicação da área demarcada para o exercício de suas atividades, na forma do inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 6.729/79, conforme se extrai:

Art. 8º Após a apresentação do pedido de concessão do Regime Especial por meio do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, o interessado deverá imprimir o protocolo de aceitação do pedido e apresentá-lo, acompanhado dos seguintes documentos, na Agência de Rendas do domicílio tributário do estabelecimento:

II – comprovante da condição de concessionária autorizada do fabricante ou importador de veículo automóvel novo ou de veículo automotor novo de duas rodas, conforme o caso, com a indicação da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 6.729/79;

5. A Lei Federal nº 6.729/79, mencionada na instrução normativa, trata da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, e é também conhecida como “*Lei Ferrari*”.
6. O Inciso I do art. 5º, da referida lei, dispõe que é requisito da concessão a indicação da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário, conforme segue:

Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

7. A concessão prevista na forma da lei sob análise deve, ainda, ser ajustada em contrato, e conter os requisitos especificados no art. 20, que determina:

Art. 20. A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores será ajustada em contrato que obedecerá forma escrita padronizada para cada marca e especificará produtos, área demarcada, distância mínima e quota de veículos automotores, bem como as condições relativas a requisitos financeiros, organização administrativa e contábil, capacidade técnica, instalações, equipamentos e mão-de-obra especializada do concessionário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
Gerência de Tributação – GETRI

INFORMAÇÃO FISCAL Nº. 001/2019/GETRI/CRE/SEFIN

8. Também é relevante mencionar que a Lei Ferrari considera **distribuidor**, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores (automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares), implementos (máquina ou petrecho que se acopla o veículo automotor, na interação de suas finalidades) e componentes (peça ou conjunto integrante do veículo automotor ou implemento de série) novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade.
9. Por fim, verifica-se que a própria Lei Federal nº 6.729/79 esclarece que o distribuidor que celebrar contrato de concessão comercial, na forma prevista em seus dispositivos, também será intitulado “concessionário”, nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 2º:
- Art. 2º Consideram-se:
- § 1º Para os fins desta lei:
- a) intitula-se também o produtor de concedente e o **distribuidor de concessionário**;
10. Pela leitura dos dispositivos transcritos, pois, observa-se que o que qualifica o distribuidor de veículos automotores como concessionário é a existência de contrato de concessão comercial, ajustado entre o referido distribuidor e o produtor/fabricante.
11. Assim, para fins da legislação tributária estadual, conclui-se que concessionária autorizada do ou pelo fabricante é aquele distribuidor que possui a concessão comercial contratada com o produtor/fabricante na forma da Lei Federal nº 6.729/79, obedecendo as formalidades e requisitos previstos no referido normativo legal.
12. Porto Velho, 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA SILVA DE SOUZA
AFTE – MAT. 300049361

NADJA PEREIRA SAPIA
AFTE – MAT. 300151157

De acordo:	1 – Aprovo a Informação Fiscal acima. 2 – Notifique-se a interessada.
AMARILDO IBIAPINA ALVARENGA Gerente de Tributação	ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO Coordenador Geral da Receita Estadual